
**REQUISITOS A SATISFAZER PELAS ENTIDADES QUE
REALIZAM AS AUDITORIAS ÀS ENTIDADES GESTORAS DO
SIGREEE, PREVISTOS NO CAPÍTULO RELATIVO À
MONITORIZAÇÃO DAS LICENÇAS SIGREEE**

Versão 1.0

Outubro de 2018

As entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, são obrigadas a demonstrar anualmente a conformidade da atividade por si desenvolvida com os termos da respetiva licença, conforme previsto no ponto 9.4.1 do apêndice das licenças.

Em particular, o Relatório Anual de Atividades e a atividade desenvolvida pela Entidade Gestora têm de ser auditado por uma entidade independente, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente documento.

Neste contexto, a entidade contratada pela Entidade Gestora para realizar a auditoria deve ser idónea e totalmente independente da Entidade Gestora contratante, devendo proceder a uma avaliação com objetividade e imparcialidade, bem como garantir os seguintes requisitos:

- Inexistência de qualquer interesse, direto ou indireto, no resultado da auditoria ou na informação obtida no âmbito da mesma, confidencial ou outra a que tenha acesso;
- Ausência de qualquer interesse, direto ou indireto, na Entidade Gestora;
- Independência, financeira e profissional, da Entidade Gestora;
- Ausência de representação, familiaridade ou confiança, intimidação, ou qualquer outra circunstância que reduza a objetividade da atividade a desenvolver;
- Evidência de competência no domínio das matérias relevantes no exercício da auditoria, designadamente nas vertentes técnica e económico-financeira, bem como conhecimentos da legislação aplicável;
- Dever de sigilo, estando impedida de transmitir qualquer informação respeitante à Entidade Gestora a quaisquer outras entidades para além da entidade licenciadora.

A verificação realizada pelo auditor, com vista à emissão do parecer, deve demonstrar:

- A regularidade das operações inerentes à gestão do sistema integrado de gestão de resíduos para o qual a Entidade Gestora se encontra licenciada;
- A integralidade e exatidão dos registos;
- A oportunidade, a confiança e a integridade das informações de gestão;
- A execução dos planos e políticas superiormente definidos;
- A eficácia da gestão e a qualidade da informação.

O relatório de auditoria deverá ser elaborado tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Objetivos de clareza, concisão e exatidão, que terão de se encontrar sempre presentes na transição do conhecimento correto da entidade auditada, do meio em que a mesma opera e dos resultados da ação realizada;
- Deve contemplar as atividades ou projetos auditados e observar, correta e imparcialmente, os factos constatados;
- As matérias que serão objeto de relatório devem ser estruturadas por sistema integrado de gestão de resíduos, nos casos das entidades em que se verifique a gestão de mais de um fluxo específico de resíduos.